

O Sr. Secretário de Fazenda inicia a reunião abordando o Regimento Interno do CIRA, primeiro item da pauta. O Sr. Marco Reis e a Sra. Karine Cuesta, Promotores de Justiça, informaram que a composição atual do CIRA é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.550/2016 e sua composição foi atualizada pelos Decretos nº 46759/2019 e nº 47.877/2021. Destacaram também que, em razão de o CIRA ser subsidiado pelo Secretário de Fazenda, convém que a própria SEFAZ faça sugestões na regulamentação do CIRA. O Secretário de Fazenda sugeriu a criação de uma secretaria executiva do CIRA para preservação das discussões, face às constantes mudanças na gestão da SEFAZ incorrerem em risco de perda de continuidade das discussões. O Subsecretário de Receita, Sr. Adilson Zegur, foi designado a indicar servidor para exercer tal função.

Dando continuidade à reunião, o Sr. Leonardo Lobo informou que o Sr. Fábio Verbicário, Auditor Estadual, foi convidado a apresentar exposição sobre o tema “Conceitos e Práticas de Administração Tributária - Publicações da OCDE, CIAT e experiências internacionais”

Inicia-se debate sobre o tema da apresentação, do qual depreenderam-se os seguintes entendimentos sobre a atuação do CIRA:

- Atuação estratégica do CIRA com foco nos casos de fraude fiscal estruturada;
- Regulação que viabilize segurança jurídica à atuação auditores fiscais;
- Regulação que garanta celeridade na troca de informações, inclusive sigilosas, entre a SEFAZ e o MP;
- Necessidade de consenso sobre as formas de atuação conjunta, mas diferenciadas dadas as competências de cada órgão.

Ao final do debate, o Secretário de Fazenda informa que a minuta de resolução sobre atuação do CIRA, que regulamentará tais questões, foi formalmente enviada à PGE e ao MP e solicita que os órgãos realizem a apreciação da minuta em conjunto, simplificando a discussão sobre a regulamentação. Os órgãos manifestam acordo em realizar a demanda, mas solicitam o desfecho da questão da nomeação do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Marco Reis, Promotor de Justiça, questiona quem o Secretário de Fazenda indica para ser ponto focal da SEFAZ junto ao MP, tendo o Sr. Secretário designado o Sr. Wildson Melo, Chefe de Gabinete da Secretaria.

Pelo sr. Marco Antonio foi dito ainda que uma das razões do CIRA é, a exemplo do que ocorre em outros estados da federação, a atuação estratégica para casos de fraude fiscal estruturada, envolvendo grandes sonegadores, os quais se encontram no final da pirâmide utilizada como modelo na apresentação antecedente do Sr. Fábio Verbicário, salientando que segundo a doutrina especializada uma das finalidades do direito penal tributário é a promoção de justiça fiscal. A Sra. Karine Gomes acrescentou que a eficiência do combate aos ilícitos tributários do final da pirâmide, especialmente aqueles praticados de forma contumaz por contribuintes que estruturam seus negócios com base na sonegação fiscal, depende do fortalecimento das estruturas de fiscalização tributária, em especial das barreiras fiscais e do setor de inteligência fiscal, assim como o funcionamento do CIRA com fluxo célere e seguro de informações entre as instituições integrantes.

O Secretário de Fazenda conduz a reunião para o tema de precatórios, buscando discutir soluções acerca do uso de precatórios pelos contribuintes para quitação de dívidas, em função da necessidade de repasse aos municípios e vinculação constitucional das receitas.

A Sra. Natália Faria, Procuradora-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa - PG05, destaca que há minuta de decreto elaborado na PGE sobre regras de compensação de precatórios que foi enviado à SEFAZ para apreciação sobre a parte operacional financeira da SEFAZ. Solicitou a apreciação sobre aplicabilidade da lei minutada, visto que, se aplicável, ensejaria negociações do Governador junto ao Tribunal de Justiça. Ressaltou ainda que o fluxo envolvendo o caso dos precatórios é deficitário. O Secretário pontua que a solução desta questão é relevante para as contas do Estado do Rio de Janeiro.

Os representantes do MP e da PGE retomam a discussão sobre a necessidade de melhoria na relação operacional entre a SEFAZ e os outros atores, destacando a boa atuação dos comitês operacionais (cirinhas), e sugerem a criação de novos comitês operacionais.

O Sr. Thompson, Subsecretário Adjunto de Receita, manifesta-se informando que os comitês ainda existem, mas necessitam ser reativados. O Secretário de Fazenda reafirma a necessidade de finalizar a resolução enviada aos órgãos e determina que os comitês operacionais (cirinhas) sejam reativados.

Secretário pré-agenda a próxima reunião para 07 de novembro, às 11 horas e informa que a partir de então serão marcadas as reuniões dos CIRINHAS e encerra a reunião.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, e eu, Adriana Freire Saldanha Colucci, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos membros natos e membros convidados, representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2481814

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 29.05.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/037760/1991 - ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1940534-0. TORNO SEM EFEITO o despacho de 08/01/1992, publicado no D.O. de 16/01/1992, que averbou, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, o total de 263(duzentos e sessenta e três) dias de efetivo exercício prestados ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, no período de 05/02/1985 a 25/10/1985.

Id: 2481743

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 29/05/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/070/100016/2018 - FABIO DE OLIVEIRA FREIRE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria. Id. Funcional nº 4427303-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 22/03/2017 a 20/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/070/149/2017- WAYNA PAIVA DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 5006056-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/079/100656/2018 - EDUARDO DUTEL HILARIO, Analista da Fazenda Estadual. Id. Funcional nº 5009638-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 26/12/2017 a 24/12/2022.

Id: 2481821

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 29/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040204/000406/2023 - MARCIA DE OLIVEIRA CHAVES. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2481820

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25.05.2023

***PROCESSO Nº SEI-E-04/036598/1991** - ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1940534-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, com base legal o Art. 75 da LC 69/90 (Fiscais de Rendas) e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9.º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao DEPÓSITO CENTRAL DE INTENDÊNCIA DA AERONÁUTICA, sob Regime Geral de Previdência Social-RGPS, no período de 05/02/1985 a 25/10/1985, totalizando 263 (duzentos e sessenta e três) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito os despachos de 30/08/1991 e 08/01/992, publicados nos Diários Oficiais de 03/09/1991 e 16/01/1992. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/05/2023.

***PROCESSO Nº SEI-E-04/036598/1991** - ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1940534-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade, de acordo com o Art. 75 da LC 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9.º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 17/09/1984 a 27/11/1984, totalizando 72 (setenta e dois) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito os despachos de 30/08/1991 e 08/01/992, publicados nos Diários Oficiais de 03/09/1991 e 16/01/1992. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/05/2023.

Id: 2481734

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

***Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2023, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº 047/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020**

Recurso nº 77.190/RV - Processo nº E-04/211/004021/2020 - Recorrente: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.610/RV - Processo nº E-04/091/000234/2019 - Recorrente: POSTO RFD LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 80.137/RV - Processo nº SEI-040040/000571/2022- Recorrente: MERCEARIA E CEREJAS PRACHETE DA PRINCIPAL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto De Faria Pinho - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 80.352/RV - Processo nº SEI-040224/005639/2022 - Recorrente: TRANSPORTES EXPRESSO FERRARI LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass- Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 26/05/2023.

Id: 2481592

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2023, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs 80.453 e 80.454/RV's - Processos nsº SEI-040225/001936/2022 e SEI-040225/001936/2022 - Recorrente: HIPO-LABOR FARMACÊUTICA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. André Alves de Melo, OAB/RJ nº 145.859.

Recurso nº 80.131/RV - Processo nº SEI-040037/000360/2022 - Recorrente: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Rafael Fiuza Casses, OAB/RJ nº 140.496.

Recurso nº 80.156/RV - Processo nº SEI-040192/001053/2022 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Renato Cortes Neto, OAB/RJ nº 92.120.

Recurso nº 80.439/RV - Processo nº SEI-040224/004828/2022 - Interessada: COMEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2481740

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2023, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 80.287/RV - Processo nº SEI-040038/000440/2022 - Recorrente: PROCTER GAMBLE DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Vitor Almeida Ribeiro Silva, OAB/SP nº 372.559.

Recurso nº 79.368/RV - Processo nº E-04/211/002533/2020 - Recorrente: LOG FRIO LOGÍSTICA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Aloisio Masson, OAB/SP nº 204.390.

Recurso nº 80.435/RO - Processo nº SEI-040224/000805/2022 - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso nº 71.571/RV - Processo nº E-04/010/000303/2016 - Recorrente: POSTO TRÊS AMIGOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Rodolpho Amorim Barbosa Pinheiro, OAB/RJ nº 212.949.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2481739

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2023, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 80.452/RO - Processo nº SEI-040225/001693/2022 - Interessada: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso nº 80.458/RO - Processo nº SEI-040225/002393/2022 - Interessada: MARLENE RAPOSO SCISTOWICZ - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso nº 80.447/RO - Processo nº SEI-040224/007012/2022 - Interessada: MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso nº 79.874/RV - Processo nº SEI-040225/001090/2022 - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. José Gomes Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 29.358.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2481741

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 470 DE 23 DE MAIO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, pela Lei Estadual nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 15, da Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDENCIA nº 46, de julho de 2018;

- o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.844, de 26 novembro de 2021;

- o disposto no art. 4º da Portaria RIOPREV/PRE nº 271/2015, item 2.4;

- o disposto no art. 3º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 41.865/2009, bem como no § 16, do art. 18 da Lei Complementar 195/2021;

- a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos de aposentadoria e pensão;

- a necessidade em dar celeridade e eficiência na condução da gestão de processos administrativos, a qual reverte em prol da coletividade;

- a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos de aposentadoria e pensão, assim como dar celeridade e eficiência na condução da gestão de processos administrativos, a qual reverte em prol da coletividade;

- a manifestação expressa do Diretor de Seguridade Social, que consta do documento 51972498;

- o que consta dos autos do Processo nº SEI-040161/004344/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Rodrigo Rossi Rodrigues, ID 5032870-0, Gerente da Gerência de Previdência e Atuária, da Diretoria de Seguridade, para praticar os seguintes atos:

- analisar e deferir, caso o comprometimento da renda do servidor supere o percentual de 40% (quarenta por cento), a extensão do prazo (alongamento) para quitação do débito, em casos de parcelamento de débito previdenciário;
- deferir (assinar) as cobranças de débitos de contribuição previdenciária relativos às notas de débito em situações de inscrição em dívida ativa;
- homologar a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP.

Art. 2º - Delegar competência à Livia Borel Monteiro de Castro, ID 5012543-5, Gerente da Gerência de Relacionamento com o Segurado, da Diretoria de Seguridade, para praticar os seguintes atos:

I - emitir o ato de pensão por morte na esfera administrativa concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e Defensores Públicos, bem como aqueles con-

